



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"
C. G. C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 225/91

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Orçamento deste Município para o exercício de 1992, discriminado nos anexos desta Lei estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.502.000.000,00 (Um bilhão quinhentos e dois milhões de cruzeiros), cada.

Art. 2º - A RECEITA, discriminada no anexo I, será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do referido anexo, de acordo com o desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	1.500.000.000
Receita Tributária	24.000.000
Receita Patrimonial	5.000.000
Receita Industrial	-
Transferências Correntes	1.430.000.000
Receitas Diversas	41.000.000
II - RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000
Transferências de Capital	1.000.000
Outras Receitas de Capital	1.000.000
TOTAL GERAL.....	1.502.000.000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"
C. G. C. 08.354.235/0001-93

Art. 3º - A DESPESA, discriminada nos respectivos anexos, será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, nos termos das especificações constantes daqueles anexos, e de acordo com o seguinte desdobramento por funções:

01 - LEGISLATIVA	160.350.000
02 - Administração e Planejamento	313.000.000
04 - Agricultura	28.000.000
08 - Educação e Cultura	396.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	167.000.000
13 - Saúde e Saneamento	166.000.000
15 - Assistência e Previdência	88.650.000
16 - Transportes	113.000.000
99 - Reserva de Contigência	70.000.000
TOTAL GERAL Cr\$	1.502.000.000

Art. 4º - para execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com entidade públicas e privadas, que possibilitem mobilizar recursos técnicos e materias, necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

II - Abrir créditos suplementares, para reforço de dotações orçamentária, até 10% do total das Receitas previstas de acordo com os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



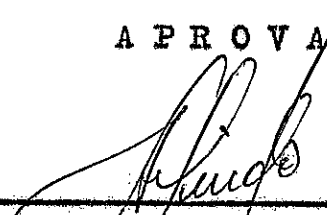
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"
C. G. C. 08.354.235/0001-93

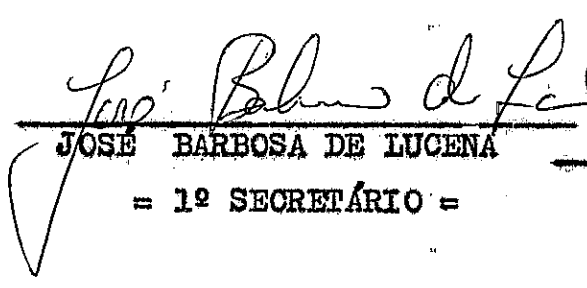
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor apartir de 1º de janeiro de 1992.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, 26 de novembro de 1991.

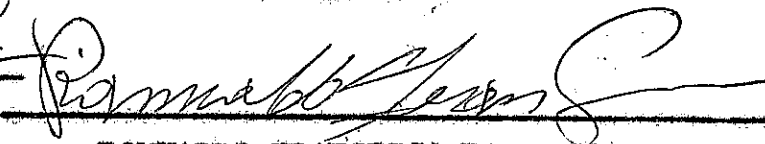
A P R O V A D O


ARLINDO PAULINO DA SILVA

= PRESIDENTE =


JOSÉ BARBOSA DE LUCENA

= 1º SECRETÁRIO =


ROMUALDO FRANCISCO DA SILVA

= 2º SECRETÁRIO =